



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 281, DE 2008

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly e outros)

Estabelece a execução obrigatória da Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-385/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 165 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo nono, renumerando-se o seguinte:

“Art.165.....

§ 9. As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual para a realização da sua programação serão de execução obrigatória, vinculadas às despesas nela previstas, e deverão ter caráter participativo, impositivo e inclusivo, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade.

.....”

Art. 2º Está Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, atualmente, prevê que a Lei Orçamentária Anual tem caráter meramente autorizativo.

A situação ora vigente permite que o Poder Executivo modifique a proposta aprovada pelo Congresso Nacional, de acordo com a sua discricionariedade.

A presente proposta visa a assegurar que a Lei Orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional seja cumprida na sua integralidade.

Tal medida é um grande passo na política de responsabilidade fiscal brasileira e uma evolução no sistema político brasileiro, visto que nas principais democracias do mundo o Poder Executivo é obrigado a cumprir o orçamento estabelecido pelo Legislativo

Sem dúvida, esta medida é fundamental para que a população acompanhe o controle da execução orçamentária em todos os níveis nos entes federados.

Além disso, deverão ter caráter participativo, impositivo e inclusivo para possibilitar que a sociedade participe de modo efetivo na sua elaboração, implementação e execução do orçamento, atendendo aos seus anseios.

A Proposta de Emenda estabelece, ainda, que a mesma entrará em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação, de modo que haja tempo suficiente para a elaboração criteriosa das leis complementares e ordinárias, necessárias a sua implementação.

Em 15 de julho de 2008.

DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

Proposição: PEC 0281/08

Autor: LUIZ CARLOS HAULY E OUTROS

Data de Apresentação: 15/07/2008 5:17:22 PM

Ementa: Estabelece a execução obrigatória da Lei Orçamentária Anual e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 185

Não Conferem: 005

Fora do Exercício: 002

Repetidas: 048

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 240

Assinaturas Confirmadas

1-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)

2-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)

3-AIRTON ROVEDA (PR-PR)

4-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)

5-ANDRE VARGAS (PT-PR)

6-ANGELA PORTELA (PT-RR)

7-ARACELY DE PAULA (PR-MG)

8-ALDO REBELO (PCdoB-SP)

9-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

10-RAUL HENRY (PMDB-PE)
11-IRINY LOPES (PT-ES)
12-BARBOSA NETO (PDT-PR)
13-GORETE PEREIRA (PR-CE)
14-BILAC PINTO (PR-MG)
15-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
16-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
17-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
18-VELOSO (PMDB-BA)
19-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
20-ANGELA AMIN (PP-SC)
21-RUBENS OTONI (PT-GO)
22-FERNANDO FERRO (PT-PE)
23-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
24-MAGELA (PT-DF)
25-JORGE KHOURY (DEM-BA)
26-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
27-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
28-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
29-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
30-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
31-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
32-FREIRE JÚNIOR (PSDB-TO)
33-FELIPE MAIA (DEM-RN)
34-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
35-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
36-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
37-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
38-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
39-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
40-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
41-DR. PINOTTI (DEM-SP)
42-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
43-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
44-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
45-CIRO PEDROSA (PV-MG)
46-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
47-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
48-CHICO ABREU (PR-GO)
49-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
50-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
51-CLÁUDIO DIAZ (PSDB-RS)
52-B. SÁ (PSB-PI)
53-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
54-DR. UBIALI (PSB-SP)
55-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
56-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

57-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
58-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
59-ELIENE LIMA (PP-MT)
60-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
61-DR. NECHAR (PV-SP)
62-DÉCIO LIMA (PT-SC)
63-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
64-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
65-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
66-ZONTA (PP-SC)
67-NEILTON MULIM (PR-RJ)
68-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
69-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
70-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
71-TAKAYAMA (PSC-PR)
72-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
73-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
74-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
75-DR. TALMIR (PV-SP)
76-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
77-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
78-PEDRO WILSON (PT-GO)
79-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
80-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
81-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
82-NILSON MOURÃO (PT-AC)
83-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
84-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
85-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
86-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
87-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
88-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
89-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
90-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
91-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
92-MAURO NAZIF (PSB-RO)
93-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
94-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
95-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
96-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
97-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
98-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
99-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
100-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
101-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
102-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
103-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)

104-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
105-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
106-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
107-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
108-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
109-TATICO (PTB-GO)
110-JOÃO DADO (PDT-SP)
111-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
112-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
113-PAULO ROCHA (PT-PA)
114-PAULO MALUF (PP-SP)
115-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
116-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
117-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
118-PAULO PIAU (PMDB-MG)
119-EUDES XAVIER (PT-CE)
120-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
121-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
122-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
123-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
124-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
125-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
126-ZÉ GERALDO (PT-PA)
127-NILSON PINTO (PSDB-PA)
128-NELSON MEURER (PP-PR)
129-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
130-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
131-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
132-MARCELO MELO (PMDB-GO)
133-GLADSON CAMELI (PP-AC)
134-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
135-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
136-CLEBER VERDE (PRB-MA)
137-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
138-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
139-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
140-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
141-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)
142-VICENTINHO (PT-SP)
143-VILSON COVATTI (PP-RS)
144-ROGERIO SILVA (PP-MT)
145-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
146-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
147-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
148-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
149-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
150-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)

151-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
152-RITA CAMATA (PMDB-ES)
153-RODRIGO ROCHA LOURES (PMDB-PR)
154-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
155-ODAIR CUNHA (PT-MG)
156-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
157-MIGUEL MARTINI (PHS-MG)
158-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
159-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
160-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
161-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
162-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
163-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
164-LUCIANA COSTA (PR-SP)
165-LOBBE NETO (PSDB-SP)
166-MANATO (PDT-ES)
167-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
168-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
169-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
170-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
171-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)
172-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
173-JOSÉ CARLOS MACHADO (DEM-SE)
174-JOÃO MAIA (PR-RN)
175-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
176-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
177-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
178-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
179-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
180-MILTON MONTI (PR-SP)
181-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
182-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
183-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
184-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
185-MAURO LOPES (PMDB-MG)

Assinaturas que Não Conferem

1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
2-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)
3-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
4-GEORGE HILTON (PP-MG)
5-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-DJALMA BERGER (PSB-SC)
2-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)

Assinaturas Repetidas

- 1-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 2-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 3-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 4-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 5-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 6-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 7-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 8-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 9-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 10-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 11-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 12-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 13-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
- 14-PAULO MALUF (PP-SP)
- 15-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 16-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 17-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 18-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 19-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 20-FREIRE JÚNIOR (PSDB-TO)
- 21-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 22-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 23-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
- 24-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 25-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
- 26-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 27-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
- 28-DR. NECHAR (PV-SP)
- 29-ANGELA AMIN (PP-SC)
- 30-DR. TALMIR (PV-SP)
- 31-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
- 32-MAGELA (PT-DF)
- 33-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 34-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
- 35-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
- 36-RODRIGO ROCHA LOURES (PMDB-PR)
- 37-B. SÁ (PSB-PI)
- 38-MAGELA (PT-DF)
- 39-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 40-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 41-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
- 42-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 43-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 44-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
- 45-DR. TALMIR (PV-SP)
- 46-ZONTA (PP-SC)

47-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
48-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....

**CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

.....

**Seção II
Dos Orçamentos**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
